

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 060/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 060/2022 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E INSTITUTO RECRIE, NOS
TERMOS DA LEI Nº 13019/2014 – PM nº 10647/2022 E DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2022.**

O **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.064/0001-78, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Prof. Carvalho Pinto, nº 207, Centro, CEP: 07700-001, Caieiras/SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA, brasileira, portadora do RG nº 33442336-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.033.798-60, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO RECRIE** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.498.176/0001-20, com sede na Av. Anápolis, 100 – Pavimento 7 - conj.04 – sala C, Barueri- CEP 06404-250, neste ato representada por seu Presidente, Sr DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.094.048-4/SSP-SP e do CPF/MF nº 100.616.508-89, doravante designada **OSC**, celebram o presente Termo de Colaboração que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta parceria a execução do programa “**PROSPERA FAMÍLIA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**” que visa promover a mobilidade social e romper com o ciclo intergeracional de perpetuação da pobreza por meio da proteção integral, inclusão produtiva e estímulo à geração de renda das famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente descrito no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, anexados no PM 10647/2022.

1.2. Público Alvo: Atendimento às famílias com responsáveis monoparentais, em situação de extrema pobreza com filhos de 0 a 6 (zero a seis) anos, previamente selecionados através do Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

1.3. Objetivos Gerais principais do Serviço referentes ao programa “PROSPERA FAMÍLIA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA”:

- (a) Promover apoio qualificado e acompanhamento contínuo e estruturado à família para o desenvolvimento de vínculo interpessoal e referência positiva, visando o reconhecimento das capacidades e potencialidades do beneficiário, e fortalecendo enquanto agente autônomo;
- (b) Apoiar o beneficiário no desenvolvimento de seu próprio projeto de Vida, combinando aspirações pessoais, profissionais, sociais e financeiras, que contenha objetivos e meios para atingi-los, promovendo geração de renda por meio do uso dos recursos disponíveis;
- (c) garantir o transporte para acesso às atividades, considerando às demandas do beneficiário referentes ao mundo do trabalho e o desenvolvimento de seu Projeto de Vida, bem como a alimentação durante as atividades;
- (d) Articular acesso a benefícios e serviços socioassistenciais e integrar as políticas públicas setoriais para a promoção do fortalecimento de vínculos intergeracionais, em especial da criança e seu cuidador, e desenvolvimento integral da família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente Termo de Colaboração, mediante transferência de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - Apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC em decorrência deste Termo de Colaboração;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- V - Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que

verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Comunicar ao departamento responsável das irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I - Executar o programa assistencial a que se refere a cláusula primeira, a quem deles necessitar, atendendo integralmente o estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso às pessoas abrangidas pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

IV - Manter recursos humanos na composição descrita no Termo de Referência e manter materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da OSC;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a

garantir o acesso as informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX- Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, visitas, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

X- Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

XI - Informar, mês a mês, na entrega do Plano de Trabalho, os repasses dos recursos financeiros previstos no Cronograma de Desembolso.

XII - Manter espaços físicos acolhedores, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis, primando por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL

4.1. O valor global estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** a considerar o período de vigência de 09 de agosto de 2022 até 09 de agosto de 2023, com vencimento até o 5º. (quinto) dia de cada mês ao vencido.

4.2. As despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias do exercício vigente e futuro da Prefeitura, abaixo descritas.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Despesa
02.09.01.08.244.0022.2115.3.350.39.00.95.5000005 (ano 2022 = R\$ 36.277,61 / ano 2023 = R\$ 39.302,39)	1045
02.09.01.08.244.0022.2115.3.350.39.00.95.5000005 (ano 2022 = R\$ 74.420,00)	1046

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

5.1. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à OSC de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, 25 (vinte e cinco) dias

da apresentação da prestação de contas mensal junto ao Município, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

5.2. Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica.

5.3. Eventuais saldos e as receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de **09 de agosto de 2022 até 09 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 003/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da OSC, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da OSC, com identificação

do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;

f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da OSC;

II - Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 09 das Instruções 001/2020 do TCESP;
- c) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 10 das Instruções 001/2020 do TCESP;
- d) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- e) Relatório nominal dos beneficiados, separados por mês;
- f) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- h) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
- i) Relatório de cumprimento do objeto;
- j) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- k) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A OSC que estiverem em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;
- II. A OSC que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração, e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço.
- III. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- IV. qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;
- V. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VI. pagamentos de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do Termo de Colaboração.
- VII. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas e pagamentos de despesas bancárias.



CLÁUSULA DECIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) não apresentação dos documentos previstos neste Termo;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciados mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal de circulação local, contendo os seguintes elementos:

- I- espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV- prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

15.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

15.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

16.2. Entende-se por dados pessoais, em qualquer meio ou forma, por força deste instrumento: (i) dados relativos à pessoa natural, informações e características identificadas ou identificáveis, provenientes ou relacionados à OSC, inclusive os dados registrados nos bancos de dados do MUNICÍPIO ou em sua posse, na data de início de vigência do presente Contrato e ao longo da relação contratual, e que o MUNICÍPIO venha a ter acesso; e (ii) todos registros, dados, arquivos, entrada de informações, relatórios, formulários e outros itens que possam ser recebidos, computados, desenvolvidos, usados ou armazenados pelo MUNICÍPIO no âmbito deste Contrato.

16.3. Caso o MUNICÍPIO perceba que recebeu dados pessoais da OSC que não eram destinados ao MUNICÍPIO, este deverá: (i) notificar imediatamente a OSC de que recebeu dados pessoais não destinados ao MUNICÍPIO e que não está autorizado a receber os dados pessoais de acordo com este Contrato; (ii) salvo instrução por escrito em contrário, reter e não liberar, divulgar, ou compartilhar, sob hipótese alguma os dados pessoais até receber orientações da OSC, com instruções sobre o que fazer com os dados pessoais recebidos.

16.4. As partes deverão, quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados, em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caieiras para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caieiras, 09 de agosto de 2022





LUCIANE APARECIDA DOS SANTOS MOSCA

MUNICÍPIO


INSTITUTO RECREIE

DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES – PRESIDENTE OSC

Testemunhas:

1 - Pela Prefeitura:



RG nº 22.34.817-4

CPF nº 214.703.238-77

2 – Pelo INSTITUTO:



RG nº 34.430.978.2

CPF nº 323.262.488.95

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO RECRIE

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 060/2022.

OBJETO: Constitui objeto desta parceria execução do programa “PROSPERA FAMÍLIA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA” que visa promover a mobilidade social e romper com o ciclo intergeracional de perpetuação da pobreza por meio da proteção integral, inclusão produtiva e estímulo à geração de renda das famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente descrito no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, anexados no PM 10647/2022.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 150.000,00

EXERCÍCIO: 2022 e 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caieiras, 09 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilmar Soares Vicente

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 326.459.138-30

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES

Cargo: Presidente

CPF: 100.616.508-89

Email: doug.ards@gmail.com

Cel.: (11) 97424-6277

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER
CONCLUSIVO:**

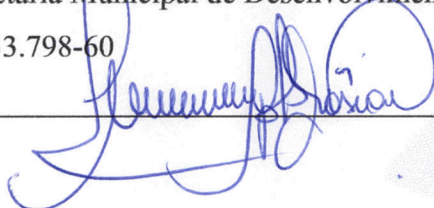
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luciane Aparecida dos Santos Mosca

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 216.033.798-60

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES

Cargo: Presidente

CPF: 100.616.508-89

Email: doug.ards@gmail.com

Cel.: (11) 97424-6277

Assinatura: _____



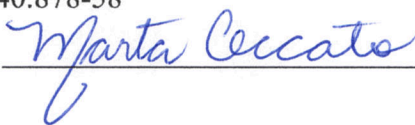
GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: Marta Adriana Barbosa Ceccato

Cargo: Diretora de Políticas Complementares

CPF: 081.640.878-58

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CNPJ N° 46.523.064/0001-78

CONTRATADA: INSTITUTO RECRIE

CNPJ N°: 14.498.176/0001-20

CONTRATO N° (ORIGEM): 060/2022

DATA DE ASSINATURA: 09 de agosto de 2022

VIGÊNCIA: 09 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023

OBJETO: Constitui objeto desta parceria execução do programa “**PROSPERA FAMÍLIA – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**” que visa promover a mobilidade social e romper com o ciclo intergeracional de perpetuação da pobreza por meio da proteção integral, inclusão produtiva e estímulo à geração de renda das famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente descrito no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, anexados no PM 10647/2022..

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO : R\$ 150.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caieiras, 09 de agosto de 2022

Nome: Luciane Aparecida dos Santos Mosca

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

E-mail: Luciane.mosca@caieiras.sp.gov.br

Assinatura: _____

